



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021

DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA
CNPJ nº 40.997.796/0001-13

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM**

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	4.152.120-1	
02	Debora Pesente	005.529.269-06	6627327-0	
03	Marcos Aurélio Antunes da Cruz	056.051.429-84	99104040	
04	Marcio Luiz Luft	098.078.879-09	10.324.485-4	
05	Daniel Antonio Missio	409.501.208-04	14.961.099-5	
06	Tiago Bebici	039.385.539-28	6.081.496-1	
07	Rafael Gomes de Mattos	081.269.639-56	10.550.804-2	
08	Marcos Dieison Maia Dos Santos	080.508.019-85	12.439.350-7	
09	Lucas Morgan	07340211943	131342993	
10	Viviane Viganó	05216988980	8584785-6	
11	Paula Vanessa Ferreira da Silva	105.170.799-41	13.676.954-0	
12	Alana Cristina Gomes Stein	065.494.179-37	13.171.841-1	
13	Victória Emanueli Dal-Molin	103.844.769-02	12.827.521-5	
14	Osmar Bach Júnior.	575868459-72	3868786-0	
15	Junior Alberto Viacelli	000582559-82	8715911-6	
16	Anderson Pacheco Junior	06447290903	13023887-4	
17	Carla Dalmut Patel	009.694.759-42	8.034.808-8	
18	Ilda Schmitz	55359183934	38125877	
19	Vera Lucia Lorence	090.937.209-88	10.469.142-0	
20	Paulo Roberto dos Santos	06677707989	90049577	

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por

Cleusa Bazzi Armachuski

objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2021, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Voleibol.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:
R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;
R\$ 40,00 (quarenta e cinco) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão

Deusa Bazzi Armachinski

deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços,

Aluiza Bazzi Armachuski

paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2021


Cleusa Bazzi Armachuski



Declaração

Declaramos para os devidos fins, que os árbitros abaixo citados, estão aptos a atuar pela Federação Paranaense de Voleibol de acordo com suas regras e preceitos:

- Alana Cristina Gomes Stein – Apontadora;
- Anderson Pacheco Junior – Árbitro;
- Carla Dalmut Patel – Apontadora;
- Daniel Antonio Missio – Árbitro;
- Debora Pesente – Apontadora;
- Ilda Schmitz – Árbitra;
- Jonir Badia Fernandes – Árbitro;
- Junior Alberto Viacelli – Árbitro;
- Lucas Morgan – Árbitro;
- Marcio Luiz Luft – Árbitro;
- Marcos Aurélio Antunes da Cruz – Árbitro;
- Marcos Dieison dos Santos – Árbitro;
- Osmar Bach Junior – Árbitro;
- Paula Vanessa Ferreira da Silva – Apontadora;
- Paulo Roberto dos Santos – Árbitro;
- Rafael Gomes de Mattos – Árbitro;
- Tiago Bebici – Árbitro;
- Vera Lucia Lorence – Apontadora.
- Victória Emanuelli Dal-Molin – Árbitro;
- Viviane Viganó – Apontadora;

Sem mais para o momento, endossamos o que acima está escrito.

Curitiba, 14 de Junho de 2021.

Jandrey Vicentin

Presidente

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	Antonio Marcos Camargo de Andrade	025.928.999-01	6.685.242-3	
02	Claudio Luiz Deodato	761.151.869-00	4.736.574-0	
03	Deoclides de Almeida	368.231.049-53	1.733.759-9	
04	Ivone de Braz	023046739-37	6.588.688-0	
05	Luiz Carlos Armachuski	588.670.749-20	4.217.530-7	
06	Natiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	
07	Onorio Marcante	603.843.449-68	3.961.489-8	
08	Sirinei Rangel Roehrs	019.411.309-41	6.823.030-6	
09	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	
10	Alfredo Carlos Wagner	044.176.459-22	8.073.669-0	

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2021**, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS **NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol.

Parágrafo único – O **CONTRATADO** deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, será de:

R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) por jogo trabalhado como árbitro de futebol;

R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por jogo trabalhado como árbitro de Assistente;

R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por jogo trabalhado como anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao **CONTRATADO** em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Cleusa Bazzi Armachuski

EM

14/10/21
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

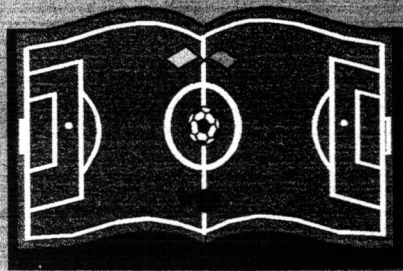
CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2021

Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM ORIGINAL
 EM 14 10 21
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onalreves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

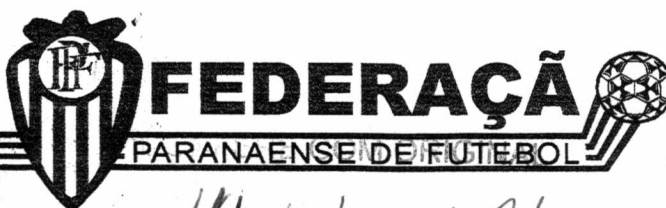
A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Antonio Marcos Camargo de Andrade

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



14 / 6 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL.

SR. *Blauccio Luiz Decodato*

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

1994 - Ponta Grossa - PR

Curitiba 22 de outubro de 1994

Tito Rodrigues
DIRETOR DA ESCOLA DE
ÁRBITROS

TITO RODRIGUES

ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL

CONFERE COM ORIGINAL

14.1.6.1.21

RELTRÃO



FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

DIPLOMA DE ÁRBITRO DE FUTEBOL

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, POR INTERMÉDIO DE SUJA ESCOLA DE ÁRBITROS, CONFERE O PRESENTE DIPLOMA AO ÁRBITRO DE FUTEBOL.

SR. DEUCLIDES DE ALMEIDA

POR TER CONCLUÍDO O CURSO DE ARBITRAGEM EM

30/09/93-Micro Região-Francisco Beltrão

Curitiba, 30 DE setembro DE 1993

Deuclides de Almeida
FORMANDO

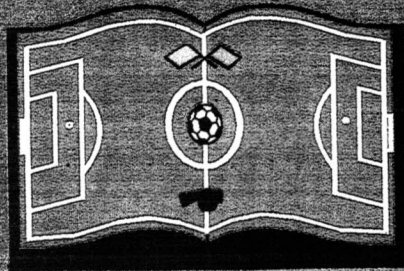
Nelson Orlando Lehmkuhl
NELSON ORLANDO LEHMKUHL
DIRETOR DA ESCOLA DE
ÁRBITROS

Onaires Nilo Rolim de Moura

ONAIRES NILO ROLIM DE MOURA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL

EM 14 / 6 / 21
AUTENTICAÇÃO MUN. DE FCO. BELTRÃO

CONFERE COM ORIGINAL



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Ivonete Braz

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaíreves Nilo Rolim de Moura

Onaíreves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Ivonete Braz

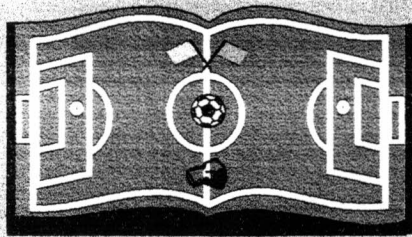
por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



14 1 6 121
M. FCO. BELTRÃO



Escola Paranaense de
Formação de Árbitros
de Futebol

Formando

DIPLOMA

**A Federação Paranaense de
Futebol, através da Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol, confere o
presente diploma a**

Luiz Carlos Armachuski

**por ter concluído o
Curso de Árbitro de Futebol em**

Cascavel - Regional Centro Oeste - Pr - 2001

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onaires Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

Cascavel, 21 de Julho de 2001



CONFERE COM ORIGINAL
EM 14 / 6 / 21
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

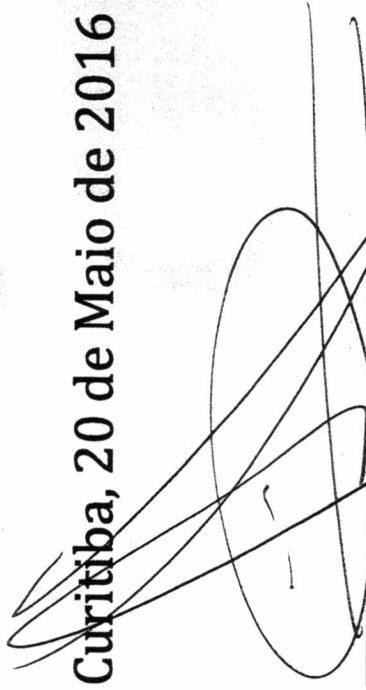
CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol e a Escola de Árbitros Victor Marcassa, conferem a:


NATIELE BASSO

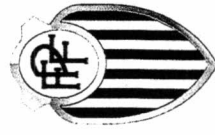
O Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Árbitros de Futebol, com duração de 235 horas/aula.

Curitiba, 20 de Maio de 2016


Hélio Pereira Cury
Presidente da FPF

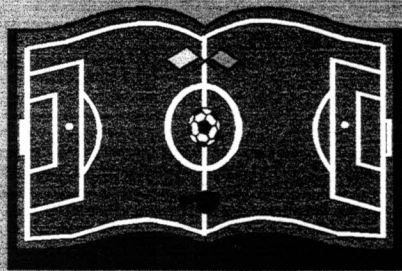
COPIAR COM ORIGINAL
14 / 6 / 21
MUN. DEPO. BELTRÃO


José Carlos Dias Passos
Diretor da EEA



FEDERAÇÃO
PARANAENSE DE FUTEBOL





Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onalreves Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Onório Marcante

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

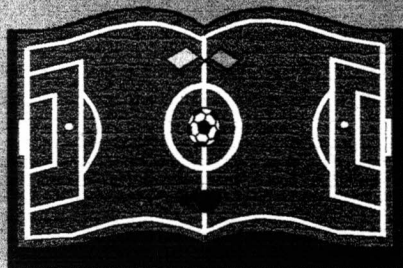
Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 0 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol
de Campo
"FIFA"

Formando

Sirinei Rangel Rochrs

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Fernando Luiz Homann

Fernando Luiz Homann
Presidente da CA-Pr.

Onalreves Nilo Rolim de Moura

Onalreves Nilo Rolim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Sirinei Rangel Rochrs

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela Escola

Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de Campo

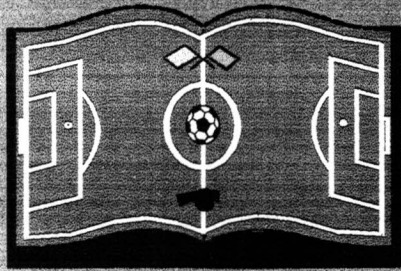
Francisco Beltrão, 31 de Maio de 2003



CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 6 / 2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

Valmir dos Santos

Nelson Orlando Lehmkuhl

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Onaires Nilo Rollim de Moura

Onaires Nilo Rollim de Moura
Presidente da FPF

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Valmir dos Santos

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola
Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol de campo

Francisco Beltrão, 16 de Dezembro de 2006



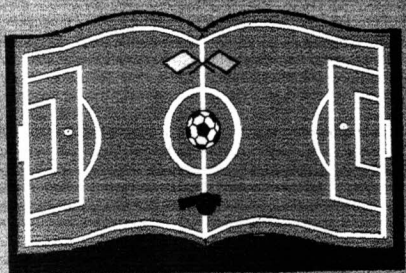
FEDERAÇÃO

PARANAENSE DE FUTEBOL

CONFERE COM ORIGINAL

14.1.6.121

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



Escola Paranaense
de Formação de
Árbitros de Futebol

Formando

DIPLOMA

A Federação Paranaense de
Futebol confere o presente
diploma a

Alfredo Carlos Wagner

Nelson Orlando Lehmkuhl
Diretor da Escola

Afonso Vitor de Oliveira
Presidente da CA-Pr.

Aolzio Jose Ferreira
Presidente da FPF

por ter concluído o
Curso de Árbitro
pela escola

**Paranaense de Formação de
Árbitros de Futebol**

Irati, 27 de Julho de 2007



CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 6 / 2007

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	Deoclides de Almeida	368.231.049-53	1.733.759-9	<i>[Assinatura]</i>
02	Douglas Carvalho de Almeida	081.884.449-36	10.412.133-0	<i>Douglas C. de Almeida</i>
03	Edimar da Silva	072.605-839-40	10.847.441-6	<i>Edimar da Silva</i>
04	Fabrizio de Almeida	084.525.159-79	9.113.600-7	<i>Fabrizio de Almeida</i>
05	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	<i>FRANCIELE PANDOLFO</i>
06	Getúlio de Vargas	067.446.269-65	9.892.476-0	<i>Getúlio de Vargas</i>
07	Ivônete Braz	023046739-37	6.588.688-0	<i>IVONETE BRAZ</i>
08	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	<i>[Assinatura]</i>
09	Josiane Mattos Hoepers	040.269.379-50	8.774.880-4	<i>[Assinatura]</i>
10	Valmir dos Santos	700.284.869-00	4.973.220-1	<i>[Assinatura]</i>
11	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	<i>[Assinatura]</i>
12	Lademar Machado	072.926.299-54	9.550.740-9	<i>Lademar Machado</i>
13	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	<i>[Assinatura]</i>
14	Natiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	<i>Natiele Basso</i>
15	Ronaldo Shauss	040.439.629-16	8.382.101-9	<i>Ronaldo Shauss</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2021, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol Sete.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;
R\$ 40,00 (quarenta e cinco) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro – Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Cleusa Bazzi Armachuski 19 / 06 / 21

PR.

DE ESPORTE E AVENTURA

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2021

CONFERE COM ORIGINAL

EM 19 / 06 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Cleusa Bazzi Armachuski
Cleusa Bazzi Armachuski

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADO – Josias David de Andrade, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 684.706.997-0, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 314, bairro São Miguel, Francisco Beltrão – PR.

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2021, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futebol Sete.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;

R\$ 40,00 (quarenta e cinco) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro- Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente: I - pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

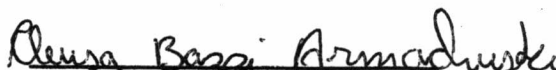
CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do CONTRANTE, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 13 de Maio de 2021


Josias David de Andrade


Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 21

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Seolides de Almeida

CONFERE COM ORIGINAL

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão - PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



[Handwritten Signature]
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



[Handwritten Signature]
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/P7



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7, CONFERE COM ORIGINAL
confere o presente certificado ao Sr, EM 14/06/15
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Souglas Carvalho de Almeida

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão - PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015




Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7




Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



Curso de Formação de Arbitragem de

Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO


CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

EDIMAR DA SILVA

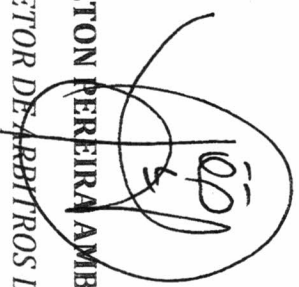
EM 14 / 06 / 21
PREFEITURA MUN. DE CO. BELTRÃO

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



Curso de Formação de Arbitragem de

Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL

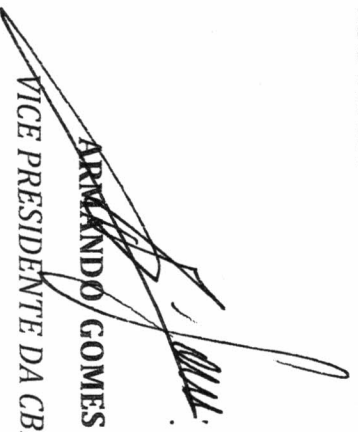
EM 14 / 06 / 17

PREFEITURA MUN. DE PR BELTRÃO

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

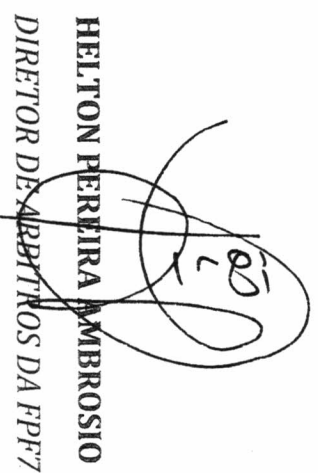
FABRICIO DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES

VICE PRESIDENTE DA CBF7
PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO

DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7
PRESIDENTE DA APAF7



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7, CONFERE COM ORIGINAL
confere o presente certificado ao Sr, EM 14/06/15

PREFEITURA MUN. DE COLOMBIA - BELTRÃO

Francieli Gandolfo

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão - PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,

confere o presente certificado ao Sr,

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 2015

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Getulio de Vargas

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,

com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



Curso de Formação de Arbitragem de

Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL

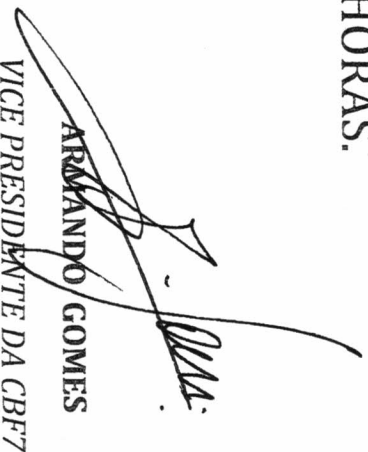
EM 14 / 06 / 2011

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

IVONETE BRAZ

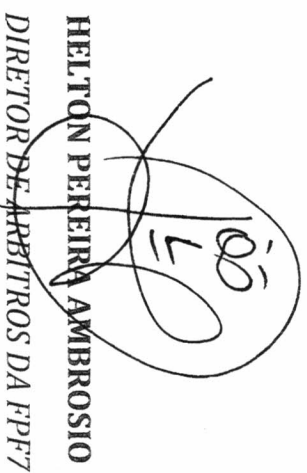
PRESIDENTURA MUN. DE ECO. BELTRÃO

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 21

A Federação Paranaense de Futebol 7, PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO
confere o presente certificado ao Sr,

Josiane Mattias Woepers

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



[Signature]
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



[Signature]
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7, CONFERE COM ORIGINAL
confere o presente certificado ao Sr. EM 14/06/15
PREFEITURA MUN. DE FZ. BELTRÃO

João Maria Stumpf

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marcó Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

Valmir dos Santos

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14/06/15

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,

com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



[Signature]
Armário Marcio Gomes
Presidente FPF7



[Signature]
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7
confere o presente certificado ao Sr, 14 / 06 / 21
CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Juliano Josué de Andrade

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de

Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão- PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



Curso de Formação de Arbitragem de

Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 21

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

PREFEITURA MUN. DE BELTRÃO

LUIZ MILTON STELLA

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARNALDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7,
confere o presente certificado ao Sr,

CONFERE COM ORIGINAL

EM 14 / 06 / 2015

PREFEITURA MUN. DE FRANCO BELTRÃO

Sademar Machado

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão - PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



CERTIFICADO

A Federação Paranaense de Futebol 7 CONFERE COM ORIGINAL.
confere o presente certificado ao Sr. SEM 34106121

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Josias David de Andrade

Por concluir com êxito o Curso Intensivo de
Formação de Oficiais de Arbitragem de Futebol 7 do Paraná,
com carga horária de 16 horas/aula.

Local: Francisco Beltrão - PR

Curitiba, 16 de setembro de 2015



[Signature]
Armando Marcio Gomes
Presidente FPF7



[Signature]
Marco Aurélio da Silva Gomes
Instrutor ENOAF/PR



Curso de Formação de Arbitragem de

Futebol 7 - Paraná



CERTIFICADO


CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICAMOS QUE O (A) SR. (A)

RONALDO SCHAUSS

EM 14/06/21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FCO. BELTRÃO

PARTICIPOU DO CURSO DE FORMAÇÃO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL 7 DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL 7, REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MARÇO DE 2018, EM FRANCISCO BELTRÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.


ARMANDO GOMES
VICE PRESIDENTE DA CBF7

PRESIDENTE DA FPF7




HELTON PEREIRA AMBROSIO
DIRETOR DE ARBITROS DA FPF7

PRESIDENTE DA APAF7

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

CONTRATANTE – CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, 424, bairro São Miguel, nesta Cidade de Francisco Beltrão – PR, neste ato representado pela Sócia Administradora Cleusa Bazzi Armachuski. brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, residente e domiciliada na cidade de Francisco Beltrão-PR.

CONTRATADOS:

	NOME	CPF	RG	Assinatura
01	André Luís Borges de Freitas	000.870.780-40	12.494.857-6	<i>André Borges de Freitas</i>
02	Luiz Carlos Armachuski	588.670.749-20	4.217.530-7	<i>Luiz Carlos Armachuski</i>
03	Claudio Luiz Deodato	761.151.869-00	4.736.574-0	<i>Claudio Luiz Deodato</i>
04	Diogo Folle	044.479.579-06	9.015.255-6	<i>Diogo Folle</i>
05	Getúlio de Vargas	067.446.269-65	9.892.476-0	<i>Getúlio de Vargas</i>
06	João Maria Stunpf	476.453.269-72	3.399.263-7	<i>João Maria Stunpf</i>
07	Josemar Alves dos Santos	041.346.409-11	7.276.851-6	<i>Josemar Alves dos Santos</i>
08	Josiane Mattos Hoepers	040.269.379-50	8.774.880-4	<i>Josiane Mattos Hoepers</i>
09	Juliano Josué de Andrade	054.488.739-52	9.022.674-6	<i>Juliano Josué de Andrade</i>
10	Luiz Milton Stella	580.906.819-72	4.099.247-2	<i>Luiz Milton Stella</i>
11	Mauro Luís Beres Risso	029.920.619-05	7.177.637-9	<i>Mauro Luís Beres Risso</i>
12	Ronaldo Shauss	040.439.629-16	8.382.101-9	<i>Ronaldo Shauss</i>
13	Lademar Machado	072.926.299-54	9.550.740-9	<i>Lademar Machado</i>
14	Andréia da Silva Lima	064.871.029-70	9.410.834-9	<i>Andréia da Silva Lima</i>
15	Fabricio de Almeida	084.525.159-79	9.113.600-7	<i>Fabricio de Almeida</i>
16	Franciele Pandolfo	060.794.429-30	9.458.633-0	<i>FRANCIELE PANDOLFO</i>
17	Jonir Badia Fernandes	839.868.049-00	4.152.120-1	<i>Jonir Badia Fernandes</i>
18	Rafael Pietrobon	041.697.379-54	8.898.082-4	<i>Rafael Pietrobon</i>
19	Nátiele Basso	076.367.399-41	8.426.851-8	<i>Nátiele Basso</i>
20	Sirinei Rangel Roehrs	019.411.309-41	6.823.030-6	<i>Sirinei Rangel Roehrs</i>

O contrato é de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O ANO DE 2021, E QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS QUE SÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE, serviços de arbitragem na modalidade de Futsal.

Cleusa Bazzi Armachuski PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO
EM 19/1/2021

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá fazer-se presente aos jogos, conforme as datas e locais designados pela CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA, conforme disponibilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem seu início na data da assinatura do presente contrato, e término ao final do último dia do ano elencado na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O preço dos serviços ora contratados, a ser pago pelo CONTRATANTE, será de:

R\$ 55,00 (cinquenta e cinco) por jogo trabalhado como árbitro de futsal;

R\$ 40,00 (quarenta e cinco) por jogo trabalhado como Anotador;

Parágrafo primeiro– Não existe uma demanda pré-estabelecida de número de jogos;

Parágrafo segundo – O valor previsto nesta cláusula será pago ao CONTRATADO em conformidade com o número de jogos efetivamente realizados, comprovados mediante apresentação da fatura e das súmulas dos jogos;

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura;

Parágrafo quarto – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas, por conta do CONTRATANTE mediante apresentação de documentos;

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO dá-se por ciente das normas gerais do campeonato, das tabelas dos jogos e dos respectivos horários;

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a tabela do campeonato sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO se compromete a cumprir os serviços com sintonia dos prestadores de serviço e com a filosofia do órgão organizador, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o CONTRATADO ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula SEGUNDA deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado (jogo agendado e não arbitrado), independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo primeiro – A multa será deduzida no valor a ser pago ao CONTRATADO.

Parágrafo segundo – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

CLÁUSULA NONA – Constituem causas para rescisão do contrato às situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

I - pelo CONTRATANTE:

a) descumprimento, pelo CONTRATADO, de qualquer cláusula contratual;

b) razões de interesse público;

c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;

d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil ao CONTRATADO e,

e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos.

II - pelo CONTRATADO, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

Alusa Bazzi Armadusta EM 14 106 181

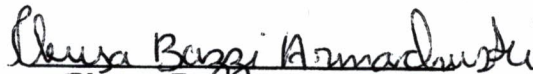
PREFEITURA MUN. DE PO. BR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou Interdição do **CONTRANTE**, esse contrato rompe-se automaticamente e não segue com valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francisco Beltrão, 01 de Abril de 2021


Cleusa Bazzi Armachuski

CONFERE COM ORIGINAL
EM 14 / 06 / 21
PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO BELTRÃO



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conj. 1505/1506 - CEP: 80.060-010
Fone/Fax: 041 - 3233-4571 - Fax: 041- 3233-6257 - Curitiba - PR
Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fdfs@futsalparana.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que os Oficiais de Arbitragem abaixo relacionados, fazem parte do quadro de arbitragem de Futsal da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, estando autorizados a trabalhar em todo estado paranaense, portanto aptos para atuar como oficial de arbitragem no ano de 2021.

Nome	Cidade	Função
ANDRE LUIS BORGES DE FREITAS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
ANTONIO JACIR GONCALVES DA SILVA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
CLAUDIO LUIZ DEODATO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
DIOGO FOLLE	MARMELEIRO	Arbitro
GETULIO DE VARGAS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOAO MARIA STUNPF	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOSEMAR ALVES DOS SANTOS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JOSIANE MATTOS HOEPERS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
JULIANO JOSUE DE ANDRADE	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LUIZ CARLOS ARMACHUSKI	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LUIZ MILTON STELLA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
MAURO LUIS BERRES RISSO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
RONALDO SCHAUSS	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
SILVIO ROBERTO DE SOUZA	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
SIRINEI RANGEL ROEHR	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
LADEMAR MACHADO	FRANCISCO BELTRAO	Arbitro
ANDREIA DA SILVA LIMA	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
FABRICIO DE ALMEIDA	RENASCENCA	Anotador/Cronometrista
FERNANDO PAVAN	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
FRANCIELI PANDOLFO	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
GABRIEL DYERLES SILVEIRA DOS SANTOS	MARMELEIRO	Anotador/Cronometrista
JONIR BADIA FERNANDES	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
NADIA DE FATIMA SOSTER	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
RAFAEL PIETROBOM	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
IVONETE BRAZ	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista
NATIELE BASSO	FRANCISCO BELTRAO	Anotador/Cronometrista

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins.

Curitiba, 18 de Fevereiro de 2021.

CONFERE COM ORIGINAL

Luis Henrique Antonievicz
Superintendente da FDFS

41 06 1 21
PREFEITURA MUN. DE FZD BELTRAO

75.971.564/0001-70

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
FUTEBOL DE SALÃO

P. MARECHAL DEODORO, 869 - 15º AND.
CONJ. 1505/06 - CENTRO - CEP 80.060-010

CURITIBA - PR

Pregão Eletrônico 75/2021 - Docs para homologação

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão <licitacao.franciscobeltrao@gmail.com>
Cco: saude.ar@hotmail.com, armachuski1969@gmail.com

11 de junho de 2021 16:57

Prezados,

Em cumprimento ao Item III do ANEXO I do Edital, solicitamos que enviem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, até dia 21/06/2021, sob pena de desclassificação, a documentação abaixo, no setor de licitações do Município ou no endereço de e-mail licitacao.franciscobeltrao@gmail.com:

3.1.1 Para os jogos da modalidade de **FUTSAL**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 20 (vinte) árbitros inscritos regularmente na Federação Paranaense de Futsal (FPFS), e em condições de atuar nas competições de Futsal promovidas pela FPFS no ano de 2021, acompanhada de uma Certidão de Regularidade de Oficiais de Arbitragem Federados (emitida pela FPFS) que ateste a situação regular dos referidos árbitros.

3.1.2 Para os jogos da modalidade de **FUTEBOL SETE**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 15 (quinze) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol Sete (FPF7 ou CBF7).

3.1.3 Para os jogos da modalidade de **FUTEBOL**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 10 (dez) árbitros diplomados pela Escola de Formação de Árbitros da Federação Paranaense de Futebol (FPF).

3.1.4 Para os jogos da modalidade de **VOLEIBOL**, exige-se a comprovação de um número mínimo de 20 (vinte) árbitros certificados regularmente pela Federação Paranaense de Voleibol (FPV);

3.1.5 Comprovação do vínculo entre os árbitros indicados e a Licitante:

a) Em se tratando de Associações, através de relação dos árbitros associados; e

b) em se tratando de empresas, através de contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.

Att,
Departamento de licitação